



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

0101196-07.2020.5.01.0342

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/11/2020

Valor da causa: R\$ 57.955,23

Partes:

RECLAMANTE: -----

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS CORDEIRO MEIRA

RECLAMADO: -----

ADVOGADO: SANDRA DE ALMEIDA LOURENCO DAROZ

TESTEMUNHA: -----

TESTEMUNHA: -----

TESTEMUNHA: -----

PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJETESTEMUNHA: -----



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA

ATOrd 0101196-07.2020.5.01.0342

RECLAMANTE: -----

RECLAMADO: -----

Relatório

Nessa vida que levamos, de uma correria sem fim, com todas as mazelas que vivemos, especialmente agora, é ainda mais difícil parar, olhar com mais atenção o outro, mudar o paradigma.

Talvez a vida precise ser levada um pouco mais leve, como que se fosse rimada. Talvez uma sentença diferente possa trazer alguma alegria, talvez...

Então, peço vênia do linguajar jurídico. Peço vênia para lembrar um pouco dos meus, lá do meu sertão cearense.

Segue a história desse processo, que a fundamentação vai contada em verso:

Fundamentação

O meu nome é WAGNER WILLIMIS, vim lá

da Paraíba

trouxe na mala apenas a vontade porque

cansei das terras de riba

deixei mulher e filho pelas

bandas do sertão depois

mandei buscar com ajuda do

patrão

Trabalhei mais de um ano e mei
e não tive anotação vim

buscar meus direitos e por
isso peço permissão

Calma, seu menino preciso
ouvir o outro lado todo
mundo tem direito deixe de
ser avexado

Seu Francisco ponderou o autor
horário não cumpria então não
é empregado pois tinha
autonomia

Para ter direito é preciso demonstrar os
artigos segundo e terceiro da lei então,
passo a analisar

Oxe, seu Juiz
mas se caminho nessas terras que o rio faz a curva
carregando as mercadorias até as vistas ficarem turvas

Seu Francisco argumentou o mascate recebia
apenas comissão vendia de porta em porta
mas não tinha nenhum empregado não

O Seu Élcio falou que vosmecê trabalha todo dia o patrão vai
buscar e deixar com as mercadorias se o cliente num paga, ele
chega junto e cobra, numa conversinha miúda, a conta da
sesmaria.

até mesmo seu Gilmar que ficou todo
enrolado para falar confirmou seu
Élcio cobrador e vosmecê vendedor

de fato, meu amigo de sertão é
injusta sua condição já que
vosmecê tanto trabalha a mando
do patrão

Perai, Dotô, tem mais uma coisa Seu
Francisco descontava quando os
outros não pagava
A suas mercadorias

Nesse caso, meu amigo faltou

provar

O direito não lhe ajuda pois

tinha que demostrar

Então, decido:

entre seu WILLIMIS e seu Francisco fica

reconhecida a relação pelo período da

inicial e três conto de remuneração

Seu Francisco terá que pagar

As verbas trabalhistas

Que seguem sem rima:

- aviso prévio; 13º salário de 2019 e 2020; férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% e multa do art. 477 da CLT.

Seu Francisco vai ter que assinar

de 03/01/2019 a 17/09/2020, com três conto de remuneração a

Carteira de Trabalho por ser sua obrigação

Fica devida ainda a paga do

advogado 10% da condenação

conforme a nova legislação

Assim, vou terminando esses versos para
vosmecê não falar a Justiça, pode até não saber rimar mas não
falha quando é para julgar. Dispositivo

Diante do exposto, decide este Juízo:

JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por -----
para condenar -----, a pagar, no prazo legal, os seguintes títulos, limitados ao postulado (art.
141 e 492 do CPC/15):

- aviso prévio; 13º salário de 2019 e 2020; férias vencidas e
proporcionais, acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% e multa do art. 477 da CLT.

Expeça-se ofício para a inclusão do autor no programa do
seguro desemprego

Condeno a reclamada ao pagamento dos honorários
advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação em favor do patrono do autor

Determino que o reclamado proceda à anotação da CTPS do
obreiro para que conste o contrato de trabalho no período de 03/01/2019 a 17/09 /2020, com
remuneração de R\$ 3.000,00 na função de vendedor, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada
a 30 dias, quando então a Secretaria deve proceder à anotação (art. 39 da CLT). Para tal obrigação, a
Secretaria deve intimar as partes para que ambas compareçam em data e horário determinado e
procedam à anotação. O não comparecimento de qualquer das partes poderá ser entendido ato
atentatório à

dignidade da justiça (art. 77, IV, e §1º, do CPC). Fica autorizada a anotação digital da CTPS.

Em relação aos juros e correção monetária, incidência do IPCA-E na fase prejudicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC.

Recolhimentos fiscais, observado o regime de competência mês a mês, na forma das Leis 8.541/92, 12.350/10 e INRFB 1127/11 e recolhimentos previdenciários observados o art. 876, parágrafo único, da CLT, art. 28 da lei 8212/91 e art. 276, §4, Dec. 3048/99, bem como a Súmula 368 do TST e OJ 363 da SDI-1 do TST.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, por preenchidos os requisitos legais.

Custas processuais no importe de R\$ 800,00, a cargo da reclamada, incidente sobre R\$ 40.000,00, valor da condenação.

INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

VOLTA REDONDA/RJ, 09 de setembro de 2021.

THIAGO RABELO DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: THIAGO RABELO DA COSTA - Juntado em: 09/09/2021 21:36:04 - 71824f7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21090921305697700000138958978?instancia=1>
Número do processo: 0101196-07.2020.5.01.0342
Número do documento: 21090921305697700000138958978